

PARECER TÉCNICO – IDEFLOR-BIO\DGFLOR Nº: 030/2018

Este parecer refere-se à análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Blue Timber Consultoria e Assessoria Ltda** referente ao edital de concorrência pública nº 01/2018, quanto ao limite percentual definido na lei de gestão de florestas públicas a fim de evitar concentração econômica de empresas nas concessões florestais.

Considerando a solicitação da PROJUR constante do Processo nº 2017/446026, tem-se a seguinte análise.

ANÁLISE

A Lei de Gestão de Florestas Públicas a fim de evitar a concentração econômica nos contratos de concessão florestal definiu alguns parâmetros de proteção, a saber:

“Art. 34. Sem prejuízo da legislação pertinente à proteção da concorrência e de outros requisitos estabelecidos em regulamento, deverão ser observadas as seguintes salvaguardas para evitar a concentração econômica:

I - em cada lote de concessão florestal, não poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 2 (dois) contratos;

II - cada concessionário, individualmente ou em consórcio, terá um limite percentual máximo de área de concessão florestal, definido no Paof.

Parágrafo único. O limite previsto no inciso II do caput deste artigo será aplicado sobre o total da área destinada à concessão florestal pelo Paof e pelos planos anuais de outorga em execução aprovados nos anos anteriores.”

Considerando o disposto no Parágrafo único acima citado, ao verificar o PAOF do ano de 2017 observa-se que o total de áreas **destinadas** à concessão florestal é de 578.030,78 hectares, conforme tabela a seguir. Ressalta-se que a coluna “Área Total (ha)*” faz referência ao total de área de

floresta pública, não podendo ser considerada como área destinada à concessão uma vez que em se tratando de Florestas Estaduais, Unidade de Conservação de Usos Sustentável, devem ser seguidas as orientações contidas no zoneamento dos Plano de Gestão das Unidades.

Tabela 4 – Florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal e previsão de área para concessão florestal no ano em que vigorar este Paof.

Áreas Passíveis para concessões florestais	Área Total (ha)*	Previsão de área para a concessão florestal (ha)	Previsão de área para a concessão florestal (%)
FLOTA Paru	3.612.914,00	151.564,06	4,19%
FLOTA Faro	613.867,67	90.000,00	14,66%
FLOTA Iriri	440.493,00	200.000,00	45,40%
Conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns**	136.466,72	136.466,72**	100,00%
Total	4.803.598,25	578.030,78	12,03%

Nota: * Área dos respectivos decretos de destinação.

**Foram considerados os Decretos: 105/2011 e 354/2012

O próprio PAOF faz uma ressalva, quanto, por exemplo, a Flota Iriri, que “apesar de ainda não possuir plano de manejo que defina os seus zoneamentos de uso, está incluída neste Paof como área passível de concessão, tendo em vista que a previsão não gera direito líquido e certo para exploração florestal. Trata-se apenas de uma condição de interesse de haver futuramente concessão florestal nesta unidade, desde que prevista no plano de manejo da UC que ainda será elaborado”. Ainda assim, deve se levar em conta, que a condição de interesse em haver futuramente concessão não torna a unidade como sendo **destinada** à concessão.

O Parágrafo único do art. 34 (Lei 11.284/2006), ainda define que o percentual deverá ser aplicado considerando também as áreas destinadas à concessão pelos planos anuais de outorga em execução aprovados nos anos anteriores, os quais totalizam 432.497,05 hectares, distribuídos em 03 (três) UMF's localizadas no conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns e 05 (cinco) UMF's na Floresta Estadual do Paru.

E Considerando que da previsão de área no PAOF 2017, para a Floresta Estadual do Paru, lançamos a Concorrência Pública nº 001/2017 com um lote de 2 UMF's totalizando 102.468,18 ha e Concorrência Pública nº 001/2018 com um lote de 2 UMF's totalizando 100.144,52 ha. No caso da FLOTA Paru, não havendo possibilidade de destinar o restante de áreas previstas. Dessa forma, em função das áreas concedidas somando ao total de área que se encontra em processo licitatório e áreas com previsão de concessão florestal temos ao todo 959.099,70 hectares de áreas destinadas à concessão florestal pelo

PAOF em vigência e dos anos anteriores, no qual o limite percentual previsto no Inciso II deverá incidir.

O PAOF 2016 e 2015 definiu o limite percentual de 10%, baseado no art. 77 (Lei 11.284/2006) onde dispõe que cada concessionário não poderá concentrar mais de 10% (dez por cento) do total de áreas de florestas públicas disponíveis para concessão:

“Art. 77. Ao final dos 10 (dez) primeiros anos contados da data de publicação desta Lei, cada concessionário, individualmente ou em consórcio, não poderá concentrar mais de 10% (dez por cento) do total da área das florestas públicas disponíveis para a concessão em cada esfera de governo.”

A empresa RRX Minerações e Serviços Ltda possui atualmente responsabilidade contratual em 03 (três) UMF's localizadas na Floresta Estadual do Paru, a qual é objeto de licitação de mais 02 (duas) UMF's do edital de concorrência pública nº 01/2018. Juntas as 03 (três) UMF's totalizam 91.556,45 hectares, o que já representa 9,54% do total de área destinada à concessão florestal no Estado do Pará, E caso venha a ganhar a UMF 04 a qual está concorrendo, chegaria a 14,85% de área, ultrapassando o permitido na Lei nº 11.284/2006.

Belém/PA, 13 de abril de 2018

Cintia da Cunha Soares
Diretora

Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade
Gerente